

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CONVÊNIO N.º 006/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA KLABIN S/A.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro, **JOÃO ALFREDO ZAMPIERI**, nomeado pelo Decreto nº 36 de, 04 de janeiro de 2019, portador da CI-RG nº 4.697.673-8 e do CPF sob nº 905.214.987-91 e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Eletricista, **ALYSSON RODRIGO PRIOLI MAJOR**, nomeado pelo Decreto nº 10418, de 17 de abril de 2019, portador da CI-RG nº 15.545.018-5 e do CPF sob nº 180.834.248-89, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e a empresa **KLABIN S/A**, cuja empresa está sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 3º andar, São Paulo - Capital, adiante designado **CONVENIADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato representado pelo Senhor **DARLON ORLAMUNDER DE SOUZA**, portador da CI-RG nº 6.080.105-3 e do CPF sob nº 030.837.579-30, considerando o contido no protocolizado nº 15.805.848-0/2019, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 05 de junho de 2019, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I - OBJETO: Execução de serviços de terraplenagem para a recomposição de aterro com rocha detonada e produzida, sistema de drenagem, pavimentação, sinalização e serviços complementares na rodovia PR-340, trecho: ENTR. BR-153 – ENTR. PR-160 (A) (P/IMBAÚ), no Km 311 + 670m, com uma extensão de 100,00 m, localizada no município de Tibagi.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.

Convênio nº 006/2019

publicação no D.O.E. nº 10461
de, 19/06/19
PJA/ACC



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA II - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de: R\$ 1.012.028,86 (um milhão, doze mil, vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 1.012.028,86 (um milhão, doze mil, vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) a participação da Klabin S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá transferência de recursos financeiros do Estado para a Empresa.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

I - DO DER/PR:

- autorizar mediante este Termo a execução dos serviços e, proceder a liberação da rodovia no trecho definido neste convênio;
- autorizar a KLABIN S/A o início dos serviços;
- fornecer o Projeto Básico;
- providenciar a licença ambiental para execução da obra;
- acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços do convênio em todas as fases e aspectos;
- acompanhar a execução administrativa do convênio;
- emitir o Termo de Recebimento dos serviços objeto do convênio;

II – DA KLABIN S/A:

- executar os serviços objeto deste convênio conforme previsto no projeto básico fornecido pelo DER/PR, e de acordo com as especificações de serviços e de materiais da autarquia;
- realizar a escavação, britagem, carga, transporte, e compactação de todos os materiais necessários para a perfeita execução do OBJETO do presente convênio;
- assumir com os custos para a execução dos serviços;

Convênio nº 006/2019

Handwritten signatures



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



- d) Providenciar as liberações ambientais das jazidas e bota foras indicadas no Projeto Básico do DER/PR;
- e) assinar o "Termo de Conclusão" emitido conforme previsto na letra "h" do item I.

III – Do DER/PR e KLABIN S/A:

III-1 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS

Sem prejuízo das demais disposições deste Convênio, as Partes se comprometem a, na execução de quaisquer atividades relacionadas ao presente Convênio:

- a) Não adotar qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório ou, ainda, práticas disciplinares abusivas;
- b) Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias e a zelar por ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores;
- c) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo nos termos permitidos pela Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, as quais desde já se obriga a observar integralmente;
- d) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, tampouco em locais ou serviços perigosos ou insalubres, nem em horários que não permitam a regular frequência à escola ou em horário noturno, na forma da legislação vigente;
- e) Respeitar o direito de livre associação de seus empregados e de negociarem coletivamente;
- f) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Das declarações e responsabilidades das Partes quanto à proteção e preservação do meio ambiente:

Convênio nº 006/2019

n
A
o
s

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



g) As Partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a evitar quaisquer práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como para evitar práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

h) No mesmo sentido, compromete-se as Partes a evitar danos que provoquem impactos ambientais e sociais, tais como despejar resíduos e lixo nas florestas, cortar plantas nativas, retirar plantas ornamentais e comestíveis, poluir rios, riachos e mananciais, provocar incêndios, ou qualquer outro tipo de agressão ao meio ambiente, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, assim como, assunção da responsabilidade por eventuais autos de infração ambientais dessas ações decorrentes, e que sejam apuradas após a assinatura deste Convênio.

i) É facultado à KLABIN verificar o cumprimento das disposições contidas no item "Responsabilidade Social e Ambiental" deste Convênio, seja de maneira direta ou a pela contratação de terceiros, cujo descumprimento, por parte do(s) CONVENIADOS, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Convênio.

j) Adicionalmente, os CONVENIADOS declaram conhecer o "Código de Conduta" da KLABIN, disponível no site www.klabin.com.br, comprometendo-se, onde aplicável, a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da KLABIN.

III-2 DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que, direta ou indiretamente, receba da KLABIN, seus prepostos ou representantes, na execução do Convênio, ou qualquer outra informação relacionada às atividades organizacionais, técnicas e/ou comerciais da mesma, incluindo, mas sem limitação, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos (doravante designadas como "Informações"), sejam eles de interesse da KLABIN ou de terceiros,

Convênio nº 006/2019





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

- a) Os CONVENIADOS não farão uso das Informações para qualquer fim que não em benefício da KLABIN e na extensão necessária para o cumprimento de sua parte no Convênio.
- b) Os CONVENIADOS se obrigam a exigir de seus eventuais sócios, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações de que trata este Convênio, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso por seus prepostos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.
- c) Ao término do presente, os CONVENIADOS deverão devolver à KLABIN todas as informações, dados, registros, desenhos, relatórios e demais documentos ou outras formas de mídia referentes a quaisquer Informações recebidas ou geradas em razão deste Convênio.
- d) As disposições de confidencialidade acima não se aplicarão àquelas Informações que os CONVENIADOS possam comprovar que: (a) eram de domínio público por ocasião de seu recebimento da KLABIN; (b) tornaram-se de domínio público sem qualquer culpa por parte dos mesmos, seus diretores, administradores, funcionários, agentes, representantes e consultores; ou (c) foram recebidas legalmente de algum terceiro que tinha o direito de revelação, ou desenvolvidas por fontes independentes dos CONVENIADOS e sem qualquer relação direta ou indireta com a KLABIN ou com as Informações.
- e) As obrigações de confidencialidade ora assumidas serão válidas durante a vigência deste Convênio e por um prazo mínimo de cinco (5) anos após o seu encerramento, independente do motivo.
- f) O descumprimento das obrigações sob esta Cláusula sujeitará os CONVENIADOS ao pagamento das perdas e danos sofridos pela KLABIN, independentemente das demais sanções legais e contratuais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

III-3 DO DIREITO DE VERIFICAÇÃO

Caso a relação contratual aqui tratada torne-se objeto de inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar, por parte de qualquer autoridade de órgão ou entidade dos

Convênio nº 006/2019



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual ou municipal, os CONVENIADOS deverão, a pedido da KLABIN, entregar a uma pessoa nomeada por esta e obrigada a manter sigilo, nos termos do presente Convênio e princípios éticos de sua profissão, todas as informações relevantes para o inquérito, fiscalização oficial ou investigação.

- a) Os CONVENIADOS deverão dar acesso a todos os documentos e registros que possam ter importância à KLABIN, a critério único e exclusivo desta, relacionados ao inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar.
- b) A pessoa nomeada pela KLABIN está autorizada a lhe revelar todas as informações, documentos e registros que possam, a exclusivo critério da KLABIN, ser relevantes para o inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar.

III-4 DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As PARTES comprometem-se a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

- a) A KLABIN assume, como condição contratual fundamental, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- b) Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta na presente Cláusula, os CONVENIADOS declaram neste ato que:
- c) não foram condenados ou estão sob investigação por violar Regras Anticorrupção e/ou legislação vigente;
- d) envidarão seus melhores esforços para implementar durante a vigência deste Convênio e onde aplicável um programa eficaz de prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Convênio;
- e) Os CONVENIADOS compromete(m)-se a assegurar e garantir expressamente que eles e eventualmente seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas

Convênio nº 006/2019





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Convênio, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, sem exclusão de qualquer outra conduta que possa ser considerada como um ato ilícito.

f) As PARTES, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

g) As PARTES se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Convênio.

h) Os CONVENIADOS obrigam-se a arcar com todos os prejuízos gerados à KLABIN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras.

i) O valor eventualmente desembolsado pela KLABIN será tido como líquido e certo para cobrança regressiva contra os CONVENIADOS, que arcará com todos os ônus decorrentes.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente convênio será contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até o término dos trabalhos, com emissão do respectivo "Termo de Conclusão e Recebimento dos Serviços".

CLÁUSULA V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Das Obrigações do DER/PR, não haverá disponibilização de recursos orçamentários e financeiros.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

Convênio nº 006/2019

R
A
J
J



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA VII - DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA VIII - CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX - FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI
Diretor Geral do DER/PR

ALYSSON RODRIGO PRIOLI MAJOR
Diretor de Operações do DER/PR

DARLON ORLAMUNDER DE SOUZA
Klabin S/A

TESTEMUNHAS:

Ricardo José Sartório
Gerente de Controladoria Florestal
Klabin SA

Convênio nº 006/2019